



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 244/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23291011/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 467173/2021)

INTERESSADO: Geógrafo DAVID VALE DOS REIS

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA AO Geógrafo DAVID VALE DOS REIS, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23291011/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 467173/2021) - Geógrafo DAVID VALE DOS REIS. Assunto: *“RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº23291011/2021 E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA AO REQUERENTE - Art. 1º da Lei Federal 6.496/77”*. **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, nos seguintes termos: *“CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/01/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que o CREA-PA não possui CAMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA. Voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração Nº23291011/2021, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, estipulando o valor máximo para a multa de R\$703,90, uma vez que o atuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e também não regularizou as pendências descritas no referido auto de infração”*. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 08:56:13, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.